



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68-383-000,

CNPJ: 34.887.943/0001-08

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 21/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reuniu-se a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO, no dia 2 de Maio de 2022, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 008/2022, oriundo do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO, o Projeto de Lei nº 008 de 2022, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que será Submetido ao exame desta COMISSÃO TÉCNICA.

II- VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória do Xingu, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da aplicabilidade e coesão sobre do respectivo Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que tem como objeto a AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS, que o seu conteúdo tem a notória adequação social, assim como seu revestimento na legalidade, como forma de justiça e tem como escopo a nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), do próximo ano, revestido na Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu em consonância com a Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

AV. MANGEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:66.303-000.

CNPJ: 34.887.943/0001-08

Em cumprimento da legislação, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme preceitua a lei apresentou os seguintes anexos:

- METAS FISCAIS
- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- METAS E PRIORIDADES

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Ademais, cabe ressaltar que de acordo com o parecer da contabilidade desta Casa de Leis, concluímos que não houve qualquer fator que comprometesse o cumprimento das Metas Fiscais, que por sua vez, disciplina o equilíbrio entre as Receitas e Despesas do Município de Vitória do Xingu. Ressaltando ainda que todas as regras traçadas, bem como as vedações e limites para as despesas dos Poderes estão condizentes com as regras para LDO 2023.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta comissão opina pela adequação do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

III - PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720 - CENTRO - CEP: 68.383-000,
CNPJ: 34.987.943/0001-08

Em face ao exposto considera o Projeto de Lei pertinente, vez que a Câmara comprova a necessidade do referido Projeto acima citado, vez que, que a Câmara comprova a legalidade.

ESSE É O NOSSO PARECER, no sentido da **Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 008 de 2022, somos pela aprovação.

Sala das sessões.

Vitoria do Xingu, 02 de Maio de 2022.

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES

Presidente

EDCARLOS UCHOA

SILVA CUNHA:

00177166240

EDCARLOS UCHOA SILVA CUNHA

Relator

DEILSON FERNADES DE OLIVEIRA

Membro